

JUCESP
03 07 23



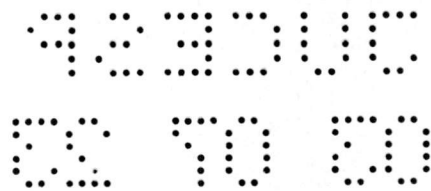
JUCESP PROTOCOLO
2.089.932/23-5



NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME N° 44.379.301/0001-43
NIRE 35.300.580.966

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de junho de 2023, às 08:00 horas, na sede social da NK 152 Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 1293, 4° andar, conjunto 42, CEP 01419-904.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") tendo em vista a presença do **BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações devidamente constituído e registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM n° 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), inscrito no CNPJ/ME sob n° 44.613.280/0001-89, neste ato devidamente representado por sua gestora e administradora, **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 17° andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 23.863.529/0001-34, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("REAG"), acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura na presente ata. Foi dispensada pelo Acionista a presença do representante da YPC Auditun S Auditoria Independente SS, auditores independentes da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Leonardo Luis do Carmo; e Secretária: Cristina da Silva de Camargo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: em sede de Assembleia Geral Ordinária, (a) tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhada do Parecer dos Auditores Independentes, os quais foram publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 20 de junho de 2023, nos termos dos artigos 133, § 4°, 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução Normativa n° 112 do Departamento de Registro Empresarial Integrado; e (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2022; e em sede de Assembleia Geral Extraordinária, (c) aprovar a



alteração do número mínimo de membros da diretoria da Companhia para 1 (um) membro e consequente alteração do artigo 7º *caput* do estatuto social da Companhia; **(d)** reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, de acordo com os termos das deliberações referentes às matérias dos itens anteriores; **(e)** eleger a diretoria estatutária da Companhia; e **(f)** autorizar a administração da Companhia a exercer ou praticar todo e qualquer ato conveniente e/ou necessário para a formalização e/ou implementação das deliberações referentes às matérias dos itens anteriores.

5. **DELIBERAÇÕES:** Deliberou-se pela lavratura da presente ata pela forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após análise das matérias objeto da Ordem do Dia, o Acionista deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

5.1. Com relação ao item “(a)” da Ordem do Dia, foram aprovadas, sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes.

5.2. Com relação ao item “(b)” da Ordem do Dia, considerando que foi apurado um lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 no valor de R\$ 67.651.766,57 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), foi aprovada, sem ressalvas, a seguinte destinação:

- (a) R\$4.668.730,31 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos) foram distribuídos ao Acionista, a título de antecipação de dividendos, conforme aprovado na assembleia extraordinária realizada em 20 de julho de 2022;
- (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, equivalente a R\$ 3.382.588,33 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) para a conta da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) R\$ 59.600.447,93 (cinquenta e nove milhões, seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) para a conta de reserva de lucros a realizar da Companhia, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP

03 07 20

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

5.3. Com relação ao item "(c)" da Ordem do Dia, foi aprovada a alteração do número mínimo de membros da diretoria da Companhia para 1 (um) membro e consequente alteração do artigo 7º *caput* do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO SÉTIMO

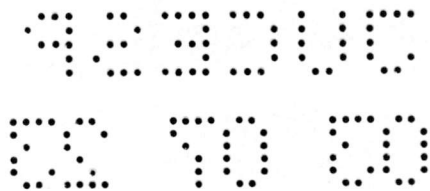
A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis a qualquer momento, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos."

5.4. Com relação ao item "(d)" da Ordem do Dia e como consequência da alteração do estatuto social da Companhia realizada nos termos do item 5.3 acima, foi aprovada a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I da presente ata.

5.5. Com relação ao item "(e)" da Ordem do Dia, foi aprovada, sem ressalvas, a eleição do Sr. Leonardo Luis do Carmo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RC nº 41.997.179-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.430.348-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP 01.419-002, para o cargo de diretor da Companhia. O diretor ora eleito passa a exercer o cargo correspondente com mandato a partir desta data (inclusive), na qual toma posse, até 28 de abril de 2025 (inclusive).

5.5.1. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações para a investidura em seu cargo, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o termo de posse constante no Anexo II desta ata.

5.5.2. Para fins de esclarecimento, fica ratificada a vigência dos mandatos da Sra. Cristina da Silva de Camargo e do Sr. Leonardo Luis do Carmo como diretores estatutários



da Companhia entre 21 de novembro de 2021 e a presente data.

5.5.3. Fica estabelecido que a diretoria estatutária da Companhia, a partir da presente data, passa a ser composta por 1 (um) diretor estatutário, o Sr. Leonardo Luis do Carmo, cujo mandato se encerrará em 28 de abril de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 7º do estatuto social da Companhia.

5.6. Com relação ao item "(f)" da Ordem do Dia, foi aprovada a autorização à administração da Companhia para exercer ou praticar todo e qualquer ato conveniente e/ou necessário para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

JUCESP
03 07 23

(Página de Assinatura 1/2 da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da NK 152 Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 21 de junho de 2023)

Mesa:

Leonardo Luis do Carmo
Presidente

Cristina da Silva de Camargo
Secretária



RECURSOS
DE INVESTIMENTO

(Página de Assinatura 2/2 da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da NK 152 Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 21 de junho de 2023)

Acionista:

BBFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA,
neste ato representado por sua gestora e administradora REAG ADMINISTRADORA DE
RECURSOS LTDA.

Por: Ramon Pessoa Dantas
Cargo: Administrador

JUBSP
03 07 20

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 44.379.301/0001-43
NIRE 35.300.580.966

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, CEP 01419-904., podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("*holding*").

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.100.000.100,00 (um bilhão, cem milhões e cem reais), representado por 1.100.000.100 (um bilhão, cem milhões e cem) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

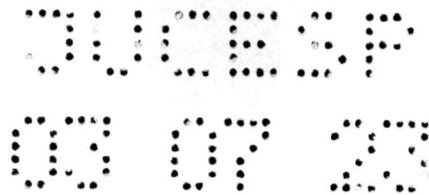
A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das atribuições previstas pela Lei nº 6.404/76 ou por este Estatuto Social, dependerá da aprovação prévia dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;



- (iii) realização de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iv) aprovação de qualquer emissão de novas ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, ou alteração em qualquer dos termos existentes dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (v) declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia;
- (vi) nomeação dos membros da diretoria e definição da remuneração global dos diretores da Companhia;
- (vii) prestação de avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias, independentemente de seu valor, em favor de terceiros e/ou acionistas, conselheiros, executivos seniores ou diretores da Companhia ou qualquer parte relacionada de qualquer um dos anteriores;
- (viii) prestação garantias reais, de qualquer natureza (inclusive fiduciárias), independentemente de seu valor, em favor de terceiros e/ou acionistas, conselheiros, executivos seniores ou diretores da Companhia ou qualquer parte relacionada de qualquer um dos anteriores;
- (ix) aquisição, venda, locação, arrendamento, loteamento, cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis;
- (x) contratação de empréstimos e/ou assinatura de quaisquer escrituras, contratos e/ou instrumentos de crédito, bem como qualquer alteração, prorrogação ou rescisão de tais documentos;
- (xi) emissão e/ou endosso de cheques e/ou outros títulos de crédito;
- (xii) aprovação dos termos e condições de qualquer contrato, acordo ou compromisso entre a Companhia, de um lado, e quaisquer acionistas, conselheiros, executivos seniores ou diretores da Companhia ou qualquer parte relacionada de qualquer um dos anteriores, do outro lado, bem como qualquer alteração, prorrogação ou rescisão de tais contratos;
- (xiii) participação ou desinvestimento, pela Companhia e/ou sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária ("Sociedades Investidas"), em capital social de outras sociedades, entidades, joint ventures, grupo de sociedades, associações ou parcerias, de qualquer natureza, com terceiros, inclusive, mas sem



limitação, a compra e venda de participações societárias, bem como constituição, dissolução ou liquidação de sociedades pela Companhia e/ou por Sociedades Investidas; e

- (xiv) orientação e instrução, à Companhia, para fins do exercício de quaisquer direitos da Companhia em relação às Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, a indicação dos representantes da Companhia no conselho de administração e/ou na diretoria das Sociedades Investidas e exercício de direito de voto pela Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis a qualquer momento, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

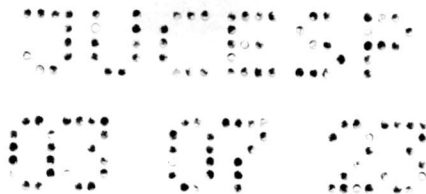
Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A diretoria tem amplos poderes para (i) administrar e conduzir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes para esse fim, inclusive abrir, operar e encerrar contas bancárias e assinar documentos, escrituras e/ou contratos para fins de aquisição, venda, locação, arrendamento, loteamento, cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, sempre observada a



aprovação prévia dos acionistas reunidos em Assembleia Geral nos termos previstos neste Estatuto Social, conforme aplicável; (ii) representar a Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, para obter direitos e contratar obrigações, observado o disposto neste Estatuto Social; e (iii) nomear procuradores e outorgar instrumentos de mandato, nos termos do Artigo Décimo abaixo.

Parágrafo Único: - Os atos de qualquer diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente aprovadas pelos acionistas nos termos deste Estatuto Social e/ou das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Dependirão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de a Companhia realizar uma oferta pública de ações, a Companhia deverá aderir ao setor especial da bolsa de valores ou de uma entidade de mercado de balcão organizada que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.



ARTIGO DÉCIMO NONO

Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como contratos com partes relacionadas e acordos ou planos de incentivo para que os empregados adquiram ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, serão arquivados na sede da Companhia e mantidos à disposição dos acionistas da Companhia que possam desejar ter acesso ao seu conteúdo.

ARTIGO VIGÉSIMO

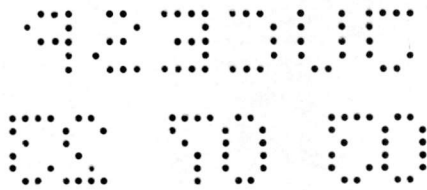
Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionada ou em conexão a este Estatuto Social, incluindo todas as questões relativas à sua existência, validade, efetividade, violação, interpretação, rescisão e suas consequências ("Disputas") serão resolvidas por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e nos termos das seguintes disposições.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Disputa será submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá ("Câmara") de acordo com suas Regras de Arbitragem, conforme vigente no momento do pedido de arbitragem ("Regras"), exceto como eles puderem vir a ser modificados aqui ou por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros não terão poder para decidir segundo a equidade.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral deverá incluir 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), um nomeado pela parte suscitante ou as partes suscitantes em conjunto; e outro, pela parte suscitada ou partes suscitadas em conjunto. Dentro dos 15 (quinze) dias da sua confirmação pela Câmara, os dois árbitros nomeados pelas partes deverão nomear o terceiro árbitro que também atuará como árbitro - presidente. Se alguma das partes ou os árbitros nomeados pelas partes deixar de designar um árbitro, a nomeação será feita de acordo com as Regras.

Parágrafo Quarto - Todos os custos e despesas do processo arbitral serão arcados pelas partes igualmente durante todo o processo de arbitragem. A sentença arbitral deverá então atribuir à sucumbente, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao seu sucesso relativo em suas reivindicações e pedidos reconventionais, os custos e despesas de arbitragem, incluindo honorários advocatícios extracontratuais. Outras despesas como honorários advocatícios contratuais, honorários de especialistas, despesas gerais e



quaisquer outros custos incorridos pelas partes para argumentar seu caso não serão reembolsados.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo a este acordo de arbitragem, as partes escolhem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja - como os tribunais com jurisdição exclusiva para os únicos fins de **(i)** garantir o início do processo arbitral; e **(ii)** conceder medidas conservatórias e provisórias antes da constituição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma autoridade judicial será prontamente informada pela parte requerente na Câmara e poderá ser confirmada, alterada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral assim que for constituída.

Parágrafo Sexto - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva em relação a quaisquer medidas conservatórias ou provisórias.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será definitiva e, como quaisquer providências e medidas provisórias proferidas pelo Tribunal Arbitral, serão juridicamente vinculativas para as partes e seus sucessores, e poderão ser impostas em qualquer tribunal que tenha sua jurisdição ou que tenham jurisdição sobre a parte relevante e/ou qualquer dos seus ativos.

Parágrafo Oitavo - A arbitragem será confidencial e as partes não divulgarão a terceiros quaisquer informações ou documentos produzidos na arbitragem que não estejam sob domínio público, nem qualquer evidência ou material criado para fins de arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença arbitral emitida ou proferida na arbitragem, exceto, e na medida em que tal divulgação seja exigida **(i)** por lei ou regulamento, **(ii)** para proteger ou perseguir um direito legal, **(iii)** para impor ou impugnar um pedido ou sentença perante uma autoridade judicial competente; ou **(iv)** para obter aconselhamento ou conselho de seus assessores legais, regulamentares, financeiros, contábeis ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas com as obrigações de confidencialidade aqui contidas serão finalmente resolvidas pelo Tribunal Arbitral.

JUCESP
03 07 23

ANEXO II
TERMO DE POSSE

NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 44.379.301/0001-43
NIRE 35.300.580.966

TERMO DE POSSE

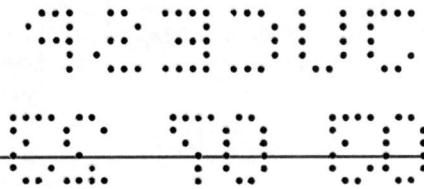
Eu, **Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.430.348-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP 01.419-002, tendo sido eleito para o cargo de Diretor da **NK 152 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.379.301/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1293, 4º andar, conjunto 42, CEP 01419-904 ("Companhia"), na Assembleia Geral da Companhia, realizada em 21 de junho de 2023, com mandato até 28 de abril de 2025 (inclusive), declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 21 de junho de 2023.

Leonardo Luis do Carmo



Número do documento: 29140

Código do documento: b1a655dd-a83d-415d-86ce-7fd8d4345432

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/b1a655dd-a83d-415d-86ce-7fd8d4345432>

Signatários

Signatário: Ramon Pessoa Dantas

Documento Assinado em: 26/06/2023 às 11:00.

Função: Assinado como parte

E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

CPF: 309.012.758-08

IP do Usuário: 177.92.92.18

Signatário: Leonardo Luis do Carmo

Documento Assinado em: 23/06/2023 às 11:28.

Função: Assinado como parte

E-mail: leonardo@a2solucoesinteligentes.com.br

CPF: 368.430.348-88

IP do Usuário: 179.209.45.67

Signatário: Cristina da Silva de Camargo

Documento Assinado em: 23/06/2023 às 10:48.

Função: Assinado como parte

E-mail: cristina@a2solucoesinteligentes.com.br

CPF: 366.120.028-32

IP do Usuário: 2804:388:e034:72f1:61c8:f875:fd02:77f9



Certificado de Assinatura



DUCEP
03 07 23

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

b1a655dd-a83d-415d-86ce-7fd8d4345432

Hash do documento:

abe4ab84f97c8a2e1636fbf2df95254499d04d4381298507b632d9304d6ae6f9



Assinaturas

- Ramon Pessoa Dantas
ramon.dantas@reag.com.br
Assinado em 26/06/2023 às 14:00 (UTC) com o IP 177.92.92.18 informando o cpf 309.012.758-08.
- Leonardo Luis do Carmo
leonardo@a2solucoesinteligentes.com.br
Assinado em 23/06/2023 às 14:28 (UTC) com o IP 179.209.45.67 informando o cpf 368.430.348-88.
- Cristina da Silva de Camargo
cristina@a2solucoesinteligentes.com.br
Assinado em 23/06/2023 às 13:48 (UTC) com o IP 2804:388:e034:72f1:61c8:f875:fd02:77f9 informando o cpf 366.120.028-32.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=b1a655dd-a83d-415d-86ce-7fd8d4345432>



923010
25 70 50